

CONTRATO N.º 101/22-AMA
CONSULTA PRÉVIA N.º 232/21/DCP/CECAAP/SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A CONSTRUÇÃO
DE VISÃO SOBRE O REFERENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

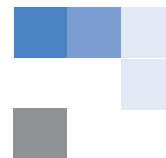
Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o nº de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., no uso de competências delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 4 da Deliberação do Conselho Diretivo da AMA, I.P., n.º 1221/2020, de 5 de novembro de 2020, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 234, de 02 de dezembro de 2020.

e,

Deloitte Busines Consulting, S.A., de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 7, 1070 – 100 Lisboa, pessoa coletiva n.º 515943703, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o nº de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de procurador, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta da procuração emitida em 28 de maio de 2020.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por Despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 24/06/2022, exarado sobre a informação n.º 153/2022/GJ de 23/06/2022, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 3 da deliberação do Conselho Diretivo da AMA, I.P. n.º 1221/2020, de 05 de novembro, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 234, de 02 de dezembro de 2020.
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2022 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.14.A0.00, fonte de financiamento 483, cabimento retificado n.º 6542200558 e compromisso n.º 6552200577;



- c) A autorização da despesa, conforme decisão mencionada no considerando a), nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a aquisição de serviços de consultoria para construção de visão sobre o referencial de serviços públicos, através de uma bolsa estimada de 1.152 de horas, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

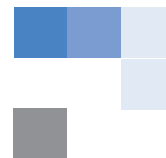
Duração

O contrato cessa automaticamente quando esgotado o seu preço contratual, o que se estima que ocorra em 3 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, constantes do presente caderno de encargos, a AMA deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação dos preços unitários hora apresentados na proposta, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até perfazer o montante global máximo de 72.480,00 Euros (preço não submetido à concorrência), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:
2. Os preços unitários/hora são os seguintes:
 - a) Preço unitário para o consultor da tipologia 1 (Gestor de Projeto) de €56,78;
 - b) Preço unitário para o consultor da tipologia 2 (Consultor Estratégico - Inovação/Transformação digital) de €54,59;
 - c) Preço unitário para o consultor da tipologia 3 (Consultor Estratégico - Experiência do Cliente/CX) de €54,59;

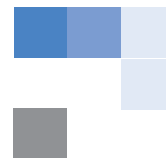


3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com equipamento informático;
 - c) Despesas de formação;
 - d) Encargos com telecomunicações;
 - e) Seguro de acidentes de trabalho.
 - f) Encargos com gestor de contrato, responsável pela gestão e acompanhamento dos trabalhos e dos elementos das equipas e interlocução com a AMA.
4. A faturação deverá ser mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas e serviço efetivamente prestado e aceite.
5. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, sob pena da sua devolução.
7. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
8. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP
9. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente contrato.
10. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.



Cláusula Quinta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 04 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 5 de julho de 2022, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segunda Contraente

